

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 199 – De, 09 de junho de 2015.**

**Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 15 e respectivo anexo da Lei Complementar 181 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal da Prefeitura das funções gratificadas que especifica e dá outras providências.**

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013:

Art. 15: .....

**§3º** - No âmbito da Secretaria de Saúde

- Chefe do Controle de Endemias (Sucen) - **1 - Grupo III**
- Encarregado de Frota - Ambulâncias - **1 - Grupo II**
- Coordenador de Saúde Bucal - **1 - Grupo IV**

**Art.2º** - Fica incluído no Grupo IV do Anexo I da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013, a função gratificada de "Coordenador de Saúde Bucal", a saber:

<b>GRUPO IV</b>			
Coordenador de Saúde Bucal	<b>01</b>	<b>60%</b>	19

**Parágrafo Único:** são atribuições do Coordenador de Saúde Bucal:

- I. Planejar, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas, relativas a saúde bucal;
- II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal;
- IV. Apoiar a Secretaria de Saúde no desenvolvimento das atividades e dos processos de trabalho relacionadas à Saúde Bucal;
- V. Monitorar em conjunto com a Secretaria de Saúde a qualidade dos serviços próprios e contratados;

- VI. Planejamento e execução de ações intersetoriais promovidas pela Secretaria e demais Secretarias Municipais;
- VII. Responder institucionalmente pela Coordenação da Saúde Bucal;
- VIII. Promover, acompanhar e viabilizar a coleta, sistematização e análise das informações da saúde bucal;
- IX. Viabilizar a divulgação de informações para os profissionais e usuários da Unidade;
- X. Organização escala de dentistas da rede municipal com mapa de férias, compensações, pontos facultativos, feriados e de capacitações.;
- XI. Coordenar e supervisionar as atividades assistencial, de limpeza e a manutenção da infra-estrutura predial, assim como o planejamento e provisão de materiais de consumo e equipamentos para o funcionamento adequado da unidade odontológica ;
- XII. Apoiar a Secretaria de Saúde na utilização adequada dos recursos financeiros disponíveis para Assistência de Saúde Bucal;
- XIII. Cumprir as demais funções atribuídas ou delegadas pela Secretaria Municipal.
- XIV. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- XV. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

**Art.3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de junho de 2015.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

***Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini***  
***Secretária***

**ANEXO I****Da Lei Complementar 181/2013****Alterado pelas Leis Complementar nº 192 / 2014 e 199/2015****Fixa quantidade de funções e percentuais de incidência.**

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>	<b>INDICE INCIDENTE</b>	<b>REFERÊNCIA DA INCIDENCIA</b>
<b>GRUPO I</b>			
Encarregado Distribuição Merenda	<b>02</b>	<b>10%</b>	19
Assessor de Transporte Executivo	<b>01</b>	<b>10%</b>	19
Encarregado Controle Estoque - cozinha	<b>01</b>	<b>10%</b>	19
Encarregado Setor Leitura de Agua	<b>01</b>	<b>10%</b>	19
<b>GRUPO II</b>			
Encarregado Suprimentos	<b>01</b>	<b>15%</b>	19
Encarregado de frota	<b>02</b>	<b>15%</b>	19
Encarregado Obras - urbano	<b>01</b>	<b>15%</b>	19
Encarregado Obras - rural	<b>01</b>	<b>15%</b>	19
Encarregado Fiscalização Urbana de Ambulantes	<b>01</b>	<b>15%</b>	19
<b>GRUPO III</b>			
Encarregado Setor Água / Esgoto	<b>01</b>	<b>35%</b>	19
Assessor Administrativo de Secretaria	<b>04</b>	<b>35%</b>	19
Encarregado Setores Junta Militar e CTPS	<b>01</b>	<b>35%</b>	19
Assessor Administrativo da Educação	<b>04</b>	<b>35%</b>	19
Assessor Administrativo de Finanças	<b>04</b>	<b>35%</b>	19
Chefe do Controle de Endemias (Sucen)	<b>01</b>	<b>35%</b>	19
<b>GRUPO IV</b>			
Assessor Administrativo de Tesouraria	<b>01</b>	<b>60%</b>	19
Assessor de Engenharia	<b>01</b>	<b>60%</b>	19
Encarregado Convênios e CDHU	<b>01</b>	<b>60%</b>	19
Encarregado Atividade Folha Pagamento	<b>01</b>	<b>60%</b>	19
Encarregado do Setor de Licitações	<b>01</b>	<b>60%</b>	19
Coordenador de Saúde Bucal	<b>01</b>	<b>60%</b>	19